

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
18/2024**

Emenda modificativa ao Projeto de Resolução nº 18/2024 que “Dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024”.

Art. 1º Modifica o art. 12 que passa a ter a seguinte redação:

Art.12- A instalação de qualquer empreendimento nas Zonas de Proteção Ambiental dependerá da disponibilidade de serviços públicos de saneamento básico.

§1º - Na ausência dos serviços públicos de saneamento básico nas Subzona de Uso Restrito, cabe ao empreendedor, às suas custas, ampliar os sistemas até o empreendimento, devendo os projetos contemplar as normas técnicas adotadas pelos titulares dos serviços públicos de drenagem e abastecimento d’água e esgotos ou utilizar estação própria de tratamento de esgoto, conforme §9º do Art. 15 da Lei Municipal nº 208 de 07 de março de 2022, sendo a solução proibida para as subzonas de Conservação e Preservação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como objetivo assegurar que a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) do Município do Natal, no âmbito deste Projeto de Lei, esteja em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação ambiental nacional, especialmente a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como com os parâmetros e diretrizes definidos no Plano Diretor do Município do Natal.

As ZPAs constituem instrumentos essenciais para a preservação dos recursos naturais, a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Portanto, sua regulamentação deve observar, de forma rigorosa, os critérios técnicos e legais estabelecidos em âmbito federal e municipal, sob pena de comprometer a eficácia das políticas públicas de proteção ambiental.

Além disso, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo de observância obrigatória para qualquer iniciativa legislativa que impacte o ordenamento territorial e o uso do solo. Assim, a emenda busca reforçar o compromisso do Poder Legislativo com a legalidade, a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, garantindo que a norma em construção esteja alinhada aos compromissos assumidos pelo município em seus instrumentos de planejamento urbano e ambiental.

Neste sentido, a utilização de estação própria de tratamento de esgoto (conforme prescrições contidas nos parágrafos do artigo) em ZPA, especialmente em subzonas de preservação, pode configurar um precedente bastante prejudicial ao resguardo da proteção dessas áreas. Sugere-se que essa possibilidade se restrinja, no máximo, às Subzonas de Uso Restrito.

Pugna pela aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT